

O *HABEAS CORPUS* COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE NA JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

*HABEAS CORPUS AS AN INSTRUMENT OF CONTROL IN NEGOTIATED CRIMINAL JUSTICE:
AN ANALYSIS BASED ON THE CASE LAW OF THE BRAZILIAN HIGHER COURTS*

FELIPE DA COSTA DE-LORENZI

Doutor e Mestre em Ciências Criminais (Direito) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com estágio doutoral na Universidade Humboldt, de Berlim. Professor de Direito Penal e Direito Processual Penal da Universidade Federal de Santa Catarina.

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/8132922711654157>]

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-4979-5644>]

felipe.lorenzi91@gmail.com

DOI: [<https://doi.org/10.5281/zenodo.11094624>]

Recebido em: 22.02.2024

Aprovado em: 18.03.2024

Última versão do autor: 28.04.2024

ÁREAS DO DIREITO: Processual; Penal

RESUMO: O artigo tem como objeto a controvérsia sobre a possibilidade de questionamento de acordos penais por meio de *habeas corpus*. Partindo de uma análise de decisões recentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como de uma justificação teórica do âmbito legítimo de negociação em matéria criminal, o texto objetiva responder, por meio de pesquisa doutrinária, a quatro questões que formam sua estrutura básica: a) a existência de acordo penal acarreta, *ipso facto*, perda de objeto de todo e qualquer *habeas corpus* relativo ao mesmo procedimento criminal? b) a concordância do imputado prestada na celebração do acordo acarreta, implicitamente, a desistência de *habeas corpus* já proposto ou a renúncia a

ABSTRACT: The subject of this article is the controversy over the possibility of challenging criminal agreements through *habeas corpus*. Based on an analysis of recent decisions by the Brazilian Supreme Court and the Superior Court of Justice of Brazil, as well as a theoretical justification of the legitimate scope of negotiation relating criminal issues, the text aims to answer four questions that form its basic structure: a) does the existence of a criminal agreement *ipso facto* mean that any *habeas corpus* relating to the same criminal procedure is no longer valid? b) does the defendant's agreement implicitly entail the withdrawal of a *habeas corpus* petition already filed or the waiver of a subsequent petition? c) can the agreement expressly stipulate,

DE-LORENZI, Felipe da Costa. O *habeas corpus* como instrumento de controle na justiça penal negociada: uma análise a partir da jurisprudência dos tribunais superiores.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 203. ano 32. p. 333-362. São Paulo: Ed. RT, jul./ago. 2024.

DOI: [<https://doi.org/10.5281/zenodo.11094624>]

proposição posterior? c) o acordo pode estipular expressamente, entre suas cláusulas, a renúncia ao direito de impetrar *habeas corpus* futuro ou a desistência de um previamente impetrado? d) quais matérias podem ser questionadas por meio de *habeas corpus*? A resposta a essas perguntas leva à conclusão de que o *habeas corpus* é um importante instrumento de controle na justiça penal negociada.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Penal Negociada – Justiça consensual – *Habeas corpus* – Acordo de não persecução penal – Transação penal – Suspensão condicional do processo – Colaboração premiada.

among its clauses, the waiver of the right to file a future *habeas corpus* petition or the withdrawal of one previously filed? d) what matters can be challenged through *habeas corpus*? The answer to these questions leads to the conclusion that *habeas corpus* is an important instrument of control in negotiated criminal justice.

KEYWORDS: Negotiated Criminal Justice – Consensual justice – Plea bargaining – *Habeas corpus* – Non-prosecution agreement – Criminal transaction – Cooperation agreement.

SUMÁRIO: 1. Introdução: a controvérsia jurisprudencial acerca do *habeas corpus* em acordos penais. 2. A Justiça Penal Negociada: espécies de acordos e modelo legítimo. 3. Interesse na impetração de *habeas corpus* e acordos penais. 4. Celebração de acordo penal como desistência ou renúncia tácita de *habeas corpus*. 5. Admissibilidade de cláusula expressa de desistência ou renúncia de *habeas corpus*. 6. Matérias impugnáveis por meio de *habeas corpus*. 7. Considerações finais. 8. Referências bibliográficas. 9. Referências jurisprudenciais.

1. INTRODUÇÃO: A CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL ACERCA DO *HABEAS CORPUS* EM ACORDOS PENAIS

A legislação brasileira foi econômica ao abordar os recursos aplicáveis no âmbito da Justiça Penal Negociada. Na transação penal, o art. 76, § 4º, da Lei 9.099/1995, estabelece ser cabível apelação da sentença que homologa o pacto. Em relação ao acordo de não persecução penal, a inserção do instituto no ordenamento brasileiro pela Lei 13.964/2019 foi acompanhada de duas disposições sobre recursos: em âmbito administrativo, o art. 28-A, § 14, do CPP, estabelece que, se houver recusa do Ministério Público em propor o acordo, “o investido poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior”; já em sede jurisdicional, o art. 581, XXV, do CPP, determina que caberá recurso em sentido estrito da decisão “que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal”. Assim, existem muitas situações para as quais não há previsão legal de recursos específicos, casos em que é comum a utilização da ação de *habeas corpus* como sucedâneo para o questionamento de atos em procedimentos envolvendo acordos¹.

1. Por exemplo, para o questionamento de decisão que homologa ou recusa a homologação de acordo de colaboração premiada ou que homologa acordo de não persecução penal ou, ainda, para alegação de outras matérias no âmbito do procedimento que deu azo ao acordo, como a atipicidade manifesta ou a incompetência absoluta do juízo.

DE-LORENZI, Felipe da Costa. O *habeas corpus* como instrumento de controle na justiça penal negociada: uma análise a partir da jurisprudência dos tribunais superiores.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 203. ano 32, p. 333-362. São Paulo: Ed. RT, jul./ago. 2024.
DOI: [https://doi.org/10.5281/zenodo.11094624]